TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula nº. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA inscrito no CNPJ nº. 12968606/0001-02, com sede na Avenida Carlos Mariguella, nº. 69, qd 17, lote 3b, Maricá/RJ, CEP 24.900-000, [redacted] **COMPROMITENTE.**

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pela Vigilância Sanitária e pelo PROCON/Maricá o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades na comercialização de produtos, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2018.00702053

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

Rua Coronel Gomes Machado nº. 196, 10º andar, Centro, Niterói/RJ CEP 24.020-109

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter os produtos comercializados adequadamente armazenados e dentro do prazo de validade;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter devidamente atualizado o certificado de corpo de bombeiros;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar a limpeza das instalações, reformas, adequação, troca ou compra de equipamentos e utensílios, conforme as determinações fixadas, seja pela Vigilância Sanitária seja pelo PROCON;

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** do presente, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto encontrado em condições inadequadas de armazenamento ou fora da validade. Em caso de descumprimento da **Cláusula Segunda** arcará com pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em razão do certificado faltante. Já no caso do descumprimento da **Cláusula Terceira** arcará com pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada autuação recebida.

A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

Rua Coronel Gomes Machado nº. 196, 10º andar, Centro, Niterói/RJ CEP 24.020-109

CLÁUSULA QUINTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 11 de setembro de 2019.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GLAUCO VENEU HALMOSY
Representante por Procuração
DISTRIBUIDORA COMERCIAL SUMMER LTDA

Rua Coronel Gomes Machado nº. 196, 10º andar, Centro, Niterói/RJ CEP 24.020-109